



LEI N° 1679/08 DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Fixa subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Campina Verde – MG, para o quadriênio 2009 a 2012 e contém outras providências.

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

- Art. 1º. – Ficam fixados, em parcela única mensal, os subsídios:
- I – Do Prefeito Municipal em R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais)
 - II – Do Vice-Prefeito Municipal em R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais)
 - III – Dos Secretários Municipais em R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Parágrafo Único – Os subsídios serão pagos mensalmente, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. – Assegura-se ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, o direito de perceberem o 13º subsídio, por ocasião do pagamento do 13º salário aos servidores municipais.

Art. 3º. – Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados anualmente com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Administração 2005 a 2008

respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial do INPC ou outro que venha substituí-lo, para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2009.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS O
CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER,
QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO
INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.**

Campina Verde/MG, 05 de Setembro de 2008.



Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal